

Outorga Prévia n.º 243/2022 - ADASA/SRH/COUT

Brasília-DF, 24 de outubro de 2022.

Emitir outorga prévia à TERRACAP Companhia Imobiliária de Brasília com a finalidade de lançamento de águas pluviais em 176 (cento e setenta e seis) pontos de descarga nos córregos Arniqueira, Vereda da Cruz, Vereda Grande, Veredão, Vicente Pires e em grotas secas, na Bacia Hidrográfica do rio Paranoá.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 02, de 25 de janeiro de 2019, c/c Portaria nº 49, de 02 de maio de 2019 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo SEI **0197-000508/2011**, resolve:

Art. 1º Emitir outorga prévia a TERRACAP Companhia Imobiliária de Brasília, **CNPJ: 00.359.877/0001-73**, para o sistema de drenagem pluvial referente à regularização fundiária, urbanística e ambiental dos Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão, bem como das ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes e de parcelamento futuro do projeto de urbanismo do Setor de Mansões Park Way (SMPW), localizados nas Regiões Administrativas de Taguatinga (RA III), Guará (RA X) e Núcleo Bandeirante (RA VIII), Brasília – DF, doravante denominado outorgado, para lançamento de águas pluviais em 176 (cento e setenta e seis) pontos de descarga nos córregos Arniqueira, Vereda da Cruz, Vereda Grande, Veredão, Vicente Pires e em grotas secas, na Bacia Hidrográfica do rio Paranoá. O detalhamento das estruturas de drenagem, as vazões de lançamento outorgadas e as características do empreendimento estão definidos conforme tabela a seguir:

**Tabela 01:** Dados quantitativos calculados para lançamento em lagoas de retenção no Setor Habitacional Arniqueira.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes (bacias de retenção)	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume das Bacias de retenção m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	12,63	70	-48,025198	-15,851288	4160	287,33	Vereda da Cruz
2	2,92	70	-48,022212	-15,849948	962	64,59	Vereda da Cruz
3	13,6	70	-48,020583	-15,848328	4479	318,38	Vereda da Cruz
4	41,98	70	-48,015602	-15,846456	13826	999,12	Vereda da Cruz
5	6,57	70	-48,020465	-15,848564	2164	139,28	Vereda da Cruz
6	33,83	70	-48,015182	-15,846444	11142	622,85	Vereda da Cruz
7	43,62	70	-48,007074	-15,843179	14366	882,43	Vereda da Cruz

8	6,75	70	-48,015925	-15,857549	2223	150,80	Grota seca
9	9,08	70	-48,011372	-15,856845	2990	197,40	Arniqueira
10	16,56	70	-48,012757	-15,862767	5454	1.290,85*	Grota seca
11	7,74	70	-48,011140	-15,862609	2549	184,68	Grota seca
12	25,17	70	-48,006210	-15,852221	8290	2.830,87*	Arniqueira
13	2,86	70	-48,002955	-15,851020	942	67,35	Arniqueira
14	7,6	70	-48,004969	-15,852256	2503	178,68	Arniqueira
15	58,82	70	-47,999768	-15,847506	18384	1471,56	Arniqueira
16	109	70	-47,987111	-15,847573	35899	2344,59	Vicente Pires
17	16,16	70	-47,986748	-15,860933	5322	323,20	Vereda Grande
18	7,53	70	-47,988999	-15,863051	2480	176,50	Vereda Grande
19	10,78	70	-47,995838	-15,869395	3550	261,74	Vereda Grande
20	10,45	70	-47,993147	-15,866579	3442	240,77	Vereda Grande
21**	197,78	70	-48,027015	-15,855516	65139	4.825,83**	Vereda da Cruz

\*O empreendedor deverá instalar dispositivos de detenção/retenção ao longo dessas redes para compensar o lançamento além da vazão de pré-desenvolvimento.

\*\*Lançamento existente que deve ser regularizado até a emissão da outorga de direito de uso.

**Tabela 02:** Dados quantitativos calculados para lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor Habitacional Arniqueira.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volumes retidos nos dispositivos m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	4,46	70	-48,026045	-15,854906	76	108,82	Vereda da Cruz
2	1,77	70	-48,026954	-15,853937	41	43,19	Vereda da Cruz
3	2,99	70	-48,026398	-15,853565	65	72,96	Vereda da Cruz
4	2,28	70	-48,019618	-15,848061	48	55,63	Vereda da Cruz
5	3,7	70	-48,018899	-15,847999	81	90,28	Vereda da Cruz
6	7,21	70	-48,017006	-15,846752	134	175,92	Vereda da Cruz
7	0,92	70	-48,017068	-15,891638	22	22,45	Vereda da Cruz
8	3,33	70	-48,013981	-15,845359	70	81,25	Vereda da Cruz
9	2,37	70	-48,013323	-15,845043	50	57,83	Vereda da Cruz
10	2,27	70	-48,012566	-15,844936	41	55,39	Vereda da Cruz
11	18,07	63	-48,011317	-15,844980	128	440,91	Vereda da Cruz
12	0,64	70	-48,010324	-15,844687	13	15,62	Vereda da Cruz

13	1,24	70	-48,009470	-15,844338	22	30,26	Vereda da Cruz
14	7,35	70	-48,024633	-15,852813	153	179,34	Vereda da Cruz
15	1,94	70	-48,024249	-15,852665	35	47,34	Vereda da Cruz
16	5,39	70	-48,017607	-15,847060	115	131,52	Vereda da Cruz
17	9,32	70	-48,015182	-15,846444	73	227,41	Vereda da Cruz
18	5,14	70	-48,013619	-15,845481	88	125,42	Vereda da Cruz
19	2,26	70	-48,012415	-15,845435	35	55,14	Vereda da Cruz
20	3,37	70	-48,012196	-15,847641	83	82,23	Vereda da Cruz
21	2,84	70	-48,010383	-15,844921	56	69,30	Vereda da Cruz
22	0,74	70	-48,009274	-15,844368	13	18,06	Vereda da Cruz
23	0,25	70	-48,024788	-15,856947	15	6,10	Vereda da Cruz
24	0,39	70	-48,017631	-15,856171	20	9,52	Grota seca
25	1,36	70	-48,014836	-15,854530	43	33,18	Grota seca
26	1,26	70	-48,011110	-15,854275	63	30,74	Grota seca
27	1,78	70	-48,010747	-15,854334	26	43,43	Grota seca
28	3,05	70	-48,014470	-15,856305	68	74,42	Grota seca
29	1,06	70	-48,019409	-15,864724	33	25,86	Grota seca
30	1,17	70	-48,018565	-15,863788	33	28,55	Grota seca
31	1,5	70	-48,017377	-15,863561	46	36,60	Arniqueira
32	14,94	70	-48,016080	-15,861691	185	364,54	Grota seca
33	2,26	70	-48,015958	-15,861612	63	55,14	Grota seca
34	1,05	70	-48,013819	-15,861416	35	25,62	Arniqueira
35	2,5	70	-48,012796	-15,860374	53	61,00	Arniqueira
36	1,04	70	-48,012564	-15,859257	26	25,38	Arniqueira
37	3,99	70	-48,018433	-15,864973	73	97,36	Grota seca
38	4,66	70	-48,018370	-15,864441	113	113,70	Arniqueira
39	1,25	70	-48,012504	-15,862075	20	30,50	Grota seca
40	4,42	70	-48,008338	-15,853573	70	107,85	Arniqueira
41	2,03	70	-48,007872	-15,852947	43	49,53	Arniqueira
42	0,88	70	-48,006033	-15,851655	13	21,47	Arniqueira
43	1,06	70	-48,009194	-15,854690	22	25,86	Arniqueira
44	2,62	70	-48,008429	-15,854041	56	63,93	Arniqueira
45	32,66	70	-48,008295	-15,853790	787	796,90	Arniqueira
46	2,13	70	-48,007485	-15,861477	28	51,97	Arniqueira
47	5,11	70	-48,010044	-15,871744	91	124,68	Grota seca

48	0,89	70	-48,009012	-15,871298	26	21,72	Grota seca
49	3,38	70	-48,009303	-15,870789	85	82,47	Grota seca
50	3,73	70	-48,009419	-15,870489	65	91,01	Grota seca
51	10	70	-48,005784	-15,868210	135	244,00	Grota seca
52	2,27	70	-48,006442	-15,867252	35	55,39	Grota seca
53	1,79	70	-48,005551	-15,866290	26	43,68	Grota seca
54	12,4	70	-48,001129	-15,866947	225	302,56	Vereda Grande
55	1,34	70	-48,000499	-15,865981	13	32,70	Grota seca
56	14,02	70	-47,996521	-15,867011	310	342,09	Vereda Grande
57	2,47	70	-47,995674	-15,866535	50	60,27	Grota seca
58	5,57	70	-47,994875	-15,866745	140	135,91	Vereda Grande
59	6,79	70	-48,010809	-15,873603	66	165,68	Grota seca
60	3,66	70	-48,010516	-15,873354	68	89,30	Grota seca
61	1,09	70	-48,008138	-15,872123	20	26,60	Grota seca
62	0,38	70	-48,006906	-15,871508	15	9,27	Grota seca
63	0,82	70	-48,005148	-15,870575	20	20,01	Grota seca
64	0,58	70	-48,003987	-15,870285	20	14,15	Grota seca
65	0,31	70	-48,001500	-15,868667	13	7,56	Grota seca
66	3,71	70	-47,998405	-15,866931	104	90,52	Vereda Grande
67	1,16	70	-47,993040	-15,866264	40	28,30	Vereda Grande
68	7,34	70	-47,988255	-15,865735	173	179,10	Vereda Grande
69	1,46	70	-47,992127	-15,865148	26	35,62	Vereda Grande
70	8,36	70	-47,991427	-15,864445	128	203,98	Vereda Grande
71	2,34	70	-47,990063	-15,863073	50	57,10	Vereda Grande
72	1,39	70	-48,005195	-15,874385	20	33,92	Grota seca
73	2,41	70	-48,004702	-15,872622	48	58,80	Grota seca
74	1,82	70	-48,000978	-15,871256	50	44,41	Grota seca
75	3,24	70	-47,994885	-15,866745	76	79,06	Vereda Grande
76	2,92	70	-48,004566	-15,872895	86	71,25	Grota seca
77	4,86	70	-48,003245	-15,872480	79	118,58	Grota seca
78	6,66	70	-48,001035	-15,871310	143	162,50	Grota seca
79	3,54	70	-47,999101	-15,870497	74	86,38	Grota seca
80	1,07	70	-47,995237	-15,869792	22	26,11	Grota seca
81	2,1	70	-47,996752	-15,866231	28	51,24	Grota seca

**Tabela 03:** Dados quantitativos calculados para lançamento em lagoas de detenção no Setor

Habitacional Bernardo Sayão.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes (bacias de detenção)	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume das Bacias de detenção m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	45,22	58	-48,000284	-15,817962	4322	1017,45	Vicente Pires
2	18,17	71	-47,995887	-15,823441	5244	435,35	Vicente Pires
3	201,33	65	-47,993556	-15,830435	4919	8872,61	Vicente Pires
4	30,94	71	-47,991222	-15,839787	4905	697,39	Vicente Pires
5	36,87	67	-47,985511	-15,847902	11623	1.785,25*	Vicente Pires
6	8,54	71	-47,985375	-15,848193	2853	206,67	Vicente Pires
7	224,19	70	-47,980625	-15,851888	73837	12.704,85*	Vicente Pires
8	24,92	60	-47,977583	-15,856897	7035	525,06	Vicente Pires
9	32,05	72	-47,977376	-15,858019	10857	4.294,06*	Vicente Pires
10	53,94	55	-47,963521	-15,862427	13958	771,88	Vicente Pires

\*O empreendedor deverá instalar dispositivos de detenção/retenção ao longo dessas redes para compensar o lançamento além da vazão de pré-desenvolvimento.

**Tabela 04:** Dados quantitativos calculados para lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor Habitacional Bernardo Sayão.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volumes retidos nos dispositivos m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	1,95	71	-48,000042	-15,819302	41	47,58	Vicente Pires
2	0,88	71	-47,999227	-15,820289	28	21,47	Vicente Pires
3	2,18	71	-47,998428	-15,820543	41	53,19	Vicente Pires
4	2,25	71	-47,998205	-15,821224	30	54,90	Vicente Pires
5	2,55	71	-47,997741	-15,822034	30	62,22	Vicente Pires
6	2,24	71	-47,996713	-15,818066	35	54,66	Vicente Pires
7	1,68	71	-47,995781	-15,823804	20	40,99	Vicente Pires
8	2,05	71	-47,995782	-15,824517	28	50,02	Vicente Pires
9	0,28	71	-47,996391	-15,825348	61	6,83	Vicente Pires
10	2,19	71	-47,995775	-15,826576	35	53,44	Vicente Pires
11	2,19	71	-47,994729	-15,818292	35	53,44	Vicente Pires

12	3,25	71	-47,995006	-15,828203	30	79,30	Vicente Pires
13	3,59	71	-47,995098	-15,829394	30	87,60	Vicente Pires
14	1,32	71	-47,992636	-15,833238	22	32,21	Vicente Pires
15	0,59	71	-47,992764	-15,834293	13	14,40	Vicente Pires
16	1,5	71	-47,992987	-15,834850	28	36,60	Vicente Pires
17	0,85	71	-47,992459	-15,835751	15	20,74	Vicente Pires
18	2,03	71	-47,992109	-15,836713	30	49,53	Vicente Pires
19	1,13	71	-47,991840	-15,837412	30	27,57	Vicente Pires
20	1,21	71	-47,991418	-15,837924	30	29,52	Vicente Pires
21	1,52	71	-47,990632	-15,840300	22	37,09	Vicente Pires
22	4,74	71	-47,989685	-15,840584	53	115,66	Vicente Pires
23	2,69	71	-47,989704	-15,841857	50	65,64	Vicente Pires
24	3,3	71	-47,989544	-15,843684	45	80,52	Vicente Pires
25	3,01	71	-47,989221	-15,844537	45	73,44	Vicente Pires
26	1,99	71	-47,988720	-15,846666	43	48,56	Vicente Pires
27	0,97	71	-47,987792	-15,846941	15	23,67	Vicente Pires
28	1,43	71	-47,984248	-15,850213	35	34,89	Vicente Pires
29	3,04	71	-47,982107	-15,849845	53	74,18	Vicente Pires
30	1,06	71	-47,981654	-15,850150	22	25,86	Vicente Pires
31	1,34	71	-47,981238	-15,850408	22	32,70	Vicente Pires
32	2,43	71	-47,978633	-15,854056	66	59,29	Vicente Pires
33	1,48	71	-47,978608	-15,855564	26	36,11	Vicente Pires
34	4,51	71	-47,975109	-15,858656	79	110,04	Vicente Pires
35	1,02	71	-47,973741	-15,858286	22	24,89	Vicente Pires
36	0,13	71	-47,972940	-15,858342	13	3,17	Vicente Pires
37	0,39	71	-47,972633	-15,859060	15	9,52	Vicente Pires
38	4,53	71	-47,972478	-15,859324	103	110,53	Vicente Pires
39	3,06	71	-47,971879	-15,859179	48	74,66	Vicente Pires
40	0,76	71	-47,971365	-15,860405	13	18,54	Vicente Pires
41	4,47	71	-47,971526	-15,861179	61	109,07	Vicente Pires
42	1,45	71	-47,969183	-15,861085	15	35,38	Vicente Pires
43	3,79	71	-47,966696	-15,860749	83	92,48	Vicente Pires

**Tabela 05:** Dados quantitativos calculados para lançamento em lagoas de detenção no Setor de Mansões Park Way – Trecho 03.

			Coordenadas	Volumes	Vazões máximas de	
--	--	--	-------------	---------	-------------------	--

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		(bacias de detenção)	máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume das Bacias de detenção m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	18,37	50	-48,003557	-15,841259	4322	264,71	Vereda da Cruz
2	18,27	61	-47,998634	-15,847089	5244	436,84	Arniqueira
3	20,91	50	-47,990196	-15,843639	4919	409,21	Vicente Pires
4	19,67	53	-47,988470	-15,847392	4905	397,92	Vicente Pires

**Tabela 06:** Dados quantitativos calculados para **lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor de Mansões Park Way – Trecho 03.**

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volumes retidos nos dispositivos m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	18,37	70	-48,002757	-15,840828	20	448,23	Vereda da Cruz
2	24,27	71	-47,992573	-15,836517	121	592,19	Vereda da Cruz
3	13,29	71	-48,003309	-15,842202	76	324,28	Vereda da Cruz
4	13,73	71	-48,002432	-15,842151	86	335,01	Vereda da Cruz
5	1,7	71	-47,998605	-15,839441	30	41,48	Vereda da Cruz
6	1,42	71	-47,996350	-15,838406	13	34,65	Vereda da Cruz
7	11,1	71	-47,990238	-15,842681	244	270,84	Vicente Pires
8	2,26	71	-47,997288	-15,846909	41	55,14	Arniqueira
9	3,4	71	-47,985150	-15,849984	157	82,96	Vicente Pires
10	21,54	71	-47,980253	-15,857628	610	524,58	Vereda Grande
11	1,21	71	-47,976423	-15,858583	20	29,52	Vicente Pires
12	1,39	71	-47,975694	-15,859117	33	33,92	Vicente Pires
13	23,99	71	-47,975491	-15,859273	119	585,36	Vicente Pires
14	1,34	71	-47,971649	-15,861340	30	32,70	Vicente Pires
15	7,94	71	-47,971822	-15,861627	53	193,74	Vicente Pires
16	13,57	71	-47,967069	-15,861367	59	331,11	Vicente Pires

17	8,86	71	-47,965289	-15,862132	20	216,18	Vicente Pires
----	------	----	------------	------------	----	--------	---------------

Art. 2º A outorga prévia terá validade de **03 (três) anos**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada mediante solicitação do outorgado, ou prorrogada, observada a legislação vigente.

§ 1º O pedido de renovação desta outorga prévia poderá ser requerido à Adasa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência fixado no *caput*.

§ 2º Na análise do pedido para prorrogação do presente ato de outorga serão observadas as normas, os critérios e as prioridades de usos vigentes à época da renovação.

§ 3º A outorga prévia será automaticamente prorrogada até deliberação da Adasa sobre o referido pedido de renovação, se cumpridos os termos previstos no §1º.

§ 4º Antes da obtenção da Licença de Operação (LO) e, também, da construção do trecho final da obra de drenagem pluvial, o outorgado deverá requerer a outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais, apresentando, além dos formulários exigidos pela Adasa, o completo atendimento ao Artigo 6º desta outorga prévia.

Art. 3º Esta outorga prévia não substitui a outorga de direito de uso de recursos hídricos, necessária para a regularização do(s) lançamento(s) de águas pluviais.

Art. 4º A outorga prévia poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, por prazo determinado ou revogada, nas seguintes situações:

I - quando o outorgado descumprir quaisquer condições e termos fixados no presente ato de outorga;

II - quando constatadas modificações no projeto;

III - necessidade de se prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;

IV - no caso de extravasamento do leito do rio nas condições máximas já observadas, em que haja necessidade de redimensionamento das estruturas de lançamento;

V - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se exigível no caso; e

VI - a pedido do outorgado.

Parágrafo único. A suspensão total ou parcial da outorga prévia não implica em indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta outorga prévia poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 6º Constituem obrigações do outorgado:

I – Apresentar à Adasa o projeto executivo contendo, no mínimo, estudos relativos a:

a) Dimensionamento das estruturas de coleta, transporte, bacia de retenção de água, dissipador de energia de água e estrutura final de lançamento no leito do rio;

b) O projeto para as bacias do ponto de lançamento, com finalidade de retenção de sedimentos, dimensionadas para um volume mínimo e vazão máxima de descarga especificados na tabela 01 do artigo 1º;

c) Avaliação do ponto de lançamento e impacto na qualidade de água no corpo receptor;

d) Detalhamento do emissário de águas pluviais nos locais onde existam outros sistemas;

e) Avaliação da quantidade de água no ponto de lançamento e identificação de possíveis extravasamentos do leito do rio, assoreamento do leito e interferências em estruturas a jusante, como bacias e pontes;

f) Proposta de ações e monitoramento da qualidade, vazões de lançamento, manutenção e limpeza das estruturas e, quando for necessário, o desassoreamento do corpo hídrico;

g) Proposta de ocupação sustentável do local com projetos de aumento da infiltração e diminuição do pico de cheia;



h) Avaliação da qualidade das águas do efluente e corpo receptor, com parâmetros estabelecidos na Tabela 04 - Características do Efluente, do Anexo I da Resolução Adasa nº 13, de 26 de agosto de 2011; e

i) Tratamento necessário do efluente, executando todas as obras cabíveis, de forma a atender à classe 2, definida para o corpo receptor conforme a Resolução nº 02 do Conselho de Recursos Hídricos do DF, de 17 de dezembro de 2014.

II – Manter as águas pluviais contidas nas estruturas projetadas com dimensionamento para velocidade de chegada ao corpo hídrico receptor de até 1 m/s (um metro por segundo);

III – Na fase de construção do empreendimento, tomar todas as providências no sentido de impedir o lançamento direto das águas pluviais no corpo hídrico receptor, principalmente nas etapas de grande produção de sedimentos, bem como revestir os emissários de forma a garantir a proteção das áreas até o lançamento no rio contra processos erosivos;

IV – Fazer o acompanhamento e o monitoramento do sistema de lançamento de águas pluviais em relação ao aumento de vazão nos córregos receptores e aumento do escoamento para jusante do empreendimento, com a finalidade de avaliar a eficácia do sistema projetado;

V – Executar, se necessário, ações e obras de proteção das margens do rio, bueiros, pontes, passagens de nível e desassoreamento no ponto de lançamento ou trecho a jusante impactado pela descarga das águas pluviais; e

VI – Fazer a manutenção periódica nas bacias de quantidade/qualidade e nos dispositivos de decantação "First Flush", incluindo limpeza e retirada de lixo, bem como cercá-las, se for o caso, e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e incisos VI e X do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o *caput* será fixado no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelecem o inciso VII, do art. 32 e o inciso VI, do art. 35, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 8º Fica o outorgado sujeito à fiscalização da Adasa, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação respectiva, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes ao presente ato de outorga.

Art. 9º Fica o outorgado sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor em caso de descumprimento das disposições legais e regulamentares referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos do domínio ou da administração do Distrito Federal, ou pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização.

Art. 10. Qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da Adasa.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer impermeabilização adicional da superfície do empreendimento sem prévia comunicação e anuência da Adasa.

Art. 11. A transferência do direito previsto neste ato, bem como qualquer alteração nas características do empreendimento sujeito à esta outorga prévia, deverá ser precedida de anuência formal da Adasa.

Art. 12. O presente ato de outorga não dispensa ou substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 13. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, pelo uso inadequado que vier a fazer do presente ato de outorga, na forma da Lei.

Art. 14. Esta outorga prévia entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 26/10/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **98402030** código CRC= **60041B7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobrelôja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900  
- DF

3961-4984